



TERMO DE RETIRADA DO EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 45/2014

Empresa:

Endereço:

CNPJ:

Inscrição Municipal:

Telefone:

Fax:

E-mail:

Retirei junto ao setor de Licitações, do Município de Mirassol D'Oeste (MT), cópia do Edital do Pregão Presencial Nº 45/2014, cujos envelopes de Propostas de Preços e Habilitação serão recebidos pelo (a) Pregoeiro (a) às 08:00 horas do dia **07 de agosto de 2014** no setor de Licitações da Prefeitura do Município de Mirassol D'Oeste/MT.

É necessário o preenchimento dos dados obrigatórios solicitados no formulário.

(Cidade) _____, ____ de _____ de 2014.

Assinatura: _____

ATENÇÃO:

Os interessados que retirarem o edital no site oficial do município ou o receberem via e-mail, DEVERÃO ENCAMINHAR ESTE COMPROVANTE, devidamente preenchido, ao Núcleo de Licitações, através do fone/fax nº (065) 3241-1419, ramal 212 ou através do email licitacao@mirassoldoeste.mt.gov.br para que possa ser gerado um arquivo para formalização da proposta conforme o item 9.1 deste edital.

As respostas aos pedidos de esclarecimentos formulados serão encaminhadas via e-mail ou fax acima indicados, ficando as empresas interessadas em participar do certame obrigadas a encaminhá-las ao (à) Pregoeiro (a). *O Núcleo de Licitações não se responsabilizará pela falta de informações relativas ao procedimento àqueles interessados que não confirmarem, pelos meios expostos, a retirada do Edital e os dados para contrato.*

(FAVOR PREENCHER DE FORMA LEGÍVEL)



EDITAL DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 45/2014

1. PREÂMBULO

1.1 A PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE através de seu(sua) PREGOEIRO(A), designado pela Portaria n.092/2014, torna público, para conhecimento de todos os interessados, que fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO, do tipo MAIOR DESCONTO POR ITEM, conforme descrito neste edital e seus anexos, de conformidade com a Lei Federal 10.520/2002, subsidiariamente pela Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações, bem como a Lei Complementar 123/2006, e com o Decreto Municipal nº 1563/2005.

1.2 Os envelopes contendo a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação definidos no objeto deste Edital e seus Anexos, deverão ser entregues à Pregoeira, Sra. FATIMA BORGHI MARTINS, até às 08:00 horas do dia **07 de agosto de 2014**, no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste - MT, situada na Rua Antônio Tavares, nº. 3.310, 78.280-000, telefone 3241-1914.

1.3 Não havendo expediente na data acima estabelecida, a sessão se realizará no primeiro dia útil subsequente, mantidos o horário e o local.

2. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

2.1 - O presente Pregão Presencial tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS, atendendo às necessidades dos diversos Órgãos Municipais.

2.2 - O Município irá utilizar sistema de Pesquisa de Mercado (Auto-Cotação) para realização da aquisição e atribuição do percentual de desconto ofertado. Neste caso, serão realizados no mínimo três orçamentos(utilizando-se o formato cotação via consulta "on-line" ou balcão), onde confeccionada a média ponderada, deverá ser aplicado o índice de desconto ofertado pela licitante vencedora no item correspondente.

3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 – A despesa decorrente do objeto desta licitação correrá à conta de recursos específicos consignados no Orçamento desta Prefeitura, nas seguintes dotações orçamentárias: 18-53-142-319-345-354-405-418-445-549 (código reduzido).

4. DA SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTO

4.1 - Antes da data fixada para abertura das propostas, em observância aos dispositivos legais, o fornecedor poderá formular consultas por escrito através do email: licitacao@mirassoldoeste.mt.gov.br ou através do telefone (xx65)3241-1914 ramal 212.

4.2 – Tais consultas não terão caráter de impugnação.

5. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar deste Pregão as empresas interessadas, que atenderem a todas as exigências deste Edital e de seus anexos.



5.2. Não será admitida nesta licitação a participação de empresas:

I - que se encontrem sob falência, recuperação judicial, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

II - reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;

III - estrangeiras que não funcionem no país;

IV - cooperativas;

V - **que não tenham ramo de atividade pertinente ou compatível ao objeto licitado inscrito no Contrato Social.**

VI - que, por quaisquer motivos, tenham sido declaradas inidôneas ou punidas com suspensão por órgão da Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas Federal, Estadual ou Municipal, desde que o Ato tenha sido publicado na imprensa oficial pelo órgão que o praticou, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

6. DAS CONDIÇÕES DE OPERAÇÃO

6.1. Como condição de operação imediata e tendo em vista a celeridade na aquisição das peças e serviços objeto deste Edital, a empresa vencedora deverá dispor no momento da assinatura da Ata de Registro de Preço, de **estrutura física, operacional e de pessoal**, uma vez que os veículos descritos são de uso ininterrupto em diversas atividades administrativas, sendo a referida estrutura de acordo com as exigências deste Edital.

6.2. Como condição para assinatura da ata de Registro de Preços, o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação.

6.3. A Contratada se obriga, nos termos deste edital, a:

6.3.1. Assinar a ata de Registro de Preços com o Município de Mirassol D'Oeste em até 01 (um) dia útil, contados do recebimento da convocação oficial.

6.3.2. Aplicar cada desconto final ofertado após a rodada de lances e negociação com o(a) Pregoeiro(a) para cada item;

6.3.3. Fornecer o desconto linear sobre o valor das peças e, independentemente da categoria e marca do veículo, sendo estas obrigatoriamente originais ou de primeira linha. O desconto deverá ser o maior feito sobre a utilização do sistema de Pesquisa de Mercado (Auto-Cotação) ou por qualquer outro que venha oferecer os serviços de cotação para realização da aquisição e atribuição do percentual de desconto ofertado. Para a cotação, serão realizados no mínimo três orçamentos (utilizando-se o formato cotação via consulta "on-line" ou balcão), onde confeccionada a média ponderada, deverá ser aplicado o índice de desconto ofertado pela licitante vencedora no lote correspondente.

6.3.3.1. Subentende-se por "**peças originais ou de primeira linha**", componentes independentes de marcas desde que sejam homologados e/ou autorizados por montadoras de veículos da marca, determinando que este produto seja inteiramente novo sem que tenha passado por qualquer processo de reciclagem, recondicionamento ou remanufaturadas.

6.3.4. A Auditoria ficará ao encargo de um servidor designado por cada secretaria ao utilizar os serviços.

6.3.5. Os serviços deverão ser prestados na sede do município de Mirassol D' Oeste. Caso seja necessária a locomoção do veículo a ser reparado, todos os custos com a locomoção ficarão a cargo da licitante vencedora.



6.3.6. Em relação à frota de veículos, a Contratada deverá estar devidamente preparada para atender as diversas marcas do Município: VOLKSWAGEN, MERCEDES BENZ, RENAULT, IVECO, FORD, CHEVROLET GM, KIA, FIAT, TOYOTA, CHEVROLET, MARCOPOLO VOLARE V8, GENERAL MOTORS, AGRALE 13000.

7. DO CREDENCIAMENTO (FORA DOS ENVELOPES)

7.1 Para representação e credenciamento, a empresa deverá apresentar cópias dos seguintes documentos:

a) Quando sócio: **contrato social** e alterações que apontem quem representa a pessoa jurídica (cópias simples) **acompanhado de documento de identificação pessoal do representante legal** (cópia autenticada);

b) Quando procurador: **procuração pública com poderes para participação em procedimentos licitatórios, ou procuração particular com poderes para participação neste pregão ou ainda, Carta de Credenciamento, conforme modelo no Anexo II** (nos dois últimos casos, com firma reconhecida do outorgante), **acompanhada de documento de identificação pessoal do procurador** (cópia autenticada) **e contrato social e alterações** que apontem a representação legal da pessoa jurídica (cópias simples);

c) Declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, conforme modelo constante no Anexo IV;

d) Em se tratando de microempresa – ME ou empresa de pequeno porte – EPP, a comprovação desta condição será efetuada mediante apresentação de CERTIDÃO SIMPLIFICADA expedida pela Junta Comercial ou DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO validada pela Junta Comercial.

d.1) A apresentação da certidão/declaração referida no item anterior deverá ocorrer quando do credenciamento, sob pena de não aplicação dos efeitos da Lei Complementar nº 123/2006.

OBSERVAÇÃO – A consulta de optante pelo Simples Nacional não substitui a Certidão/Declaração da Junta Comercial.

7.2 Não será efetuado credenciamento sem a apresentação de todos os documentos devidamente autenticados ou com firma reconhecida, quando exigido.

7.2.1 Os interessados a participar do presente pregão deverão trazer a documentação original ou fotocópias das mesmas autenticadas por cartório ou ainda, cópias simples que poderão ser autenticadas pelo Preqeiro ou sua Equipe de Apoio, devendo estar acompanhadas dos respectivos originais.

7.3 A falta de representação não impedirá a licitante de participar do certame licitatório, ficando, porém impedida de manifestar-se durante as sessões, inclusive quanto à formulação de lances verbais e intenção de interpor recurso.

7.4 O representante legal poderá ser substituído em qualquer fase do processo, podendo ser indicado a qualquer tempo um representante, caso tal providência não tenha sido efetivada inicialmente, desde que apresente a documentação solicitada, em conformidade com os ditames deste Instrumento Convocatório.

7.5 No início da sessão, dia, horário e local estabelecidos no preâmbulo deste edital, cada empresa



licitante poderá credenciar apenas um representante, o qual deverá identificar-se junto ao (à) Pregoeiro (a), apresentando os documentos para credenciamento.

7.6 Uma vez dado início ao credenciamento no horário previsto no preâmbulo deste edital, não serão mais aceitos novos participantes no certame.

8. DO RECEBIMENTO, ANÁLISE E DA ABERTURA DOS ENVELOPES

8.1 A reunião para recebimento e abertura dos dois envelopes contendo a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação será pública, dirigida pelo (a) Pregoeiro (a), em conformidade com este Edital e seus Anexos, no local e horário determinados no item 1.2.

8.2 O envelope da Proposta de Preços deverá ser apresentado fechado, contendo em seu exterior as seguintes informações:

ENVELOPE 1 - PROPOSTA DE PREÇOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE
PREGÃO Nº 45/2014
RAZÃO SOCIAL E Nº DO C.N.P.J. DO LICITANTE

8.3. O envelope dos Documentos de Habilitação deverá ser apresentado fechado, contendo em seu exterior as seguintes informações:

ENVELOPE 2 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE
PREGÃO Nº 45/2014
RAZÃO SOCIAL E Nº DO C.N.P.J. DO LICITANTE

8.4. Inicialmente, todos os presentes assinarão os lacres dos envelopes, e será aberto o Envelope 1 - Proposta de Preços, e em seguida o (a) Pregoeiro (a) procederá da seguinte forma:

8.4.1 Rubrica, conferência, análise e classificação das propostas em confronto com o objeto e exigências deste edital;

8.4.2 O estabelecido no subitem anterior estende-se aos licitantes presentes;

8.5. Análise de todas as propostas quanto à sua conformidade com as exigências do edital e seus anexos, procedendo-se à desclassificação daquelas desconformes e a sua substituição por outra, de forma a definir aquelas que se encontrarem aptas para a fase de lances verbais.

8.6. Uma vez encerrada a sessão de lances verbais e definida a licitante de maior desconto, será aberto o Envelope 2 – Documentos de Habilitação.

9. DA PROPOSTA DE PREÇOS

9.1. Para elaboração da proposta, será disponibilizado um aplicativo (COTAÇÃO), o qual será encaminhado às licitantes interessadas, onde neste software, o licitante deve efetuar a digitação dos percentuais propostos, bem como outras informações necessárias para participação na licitação, entregando o arquivo gerado em XML ao Pregoeiro para ser baixado no sistema, tornando mais célere o processo de apuração do certame. A proposta também será impressa e firmada pelo representante da licitante, sendo inserida no Envelope n. 02 e entregue ao Pregoeiro.



9.1.1. Dados adicionais que constarão da proposta: razão social da licitante, nº do CNPJ, endereço completo, telefone, fax, endereço eletrônico (e-mail), número da conta corrente, agência e respectivo banco;

9.1.2. O prazo de eficácia da proposta, o qual não poderá ser inferior a 60 (sessenta dias) dias corridos, a contar da data de sua apresentação.

9.2 A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

9.3. Os descontos ofertados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, transporte, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos.

9.4 A proposta gerada no programa Cotação visa tornar o procedimento de apuração da licitação mais rápido e dinâmico, no entanto, sua apresentação apenas na forma escrita, em papel timbrado e devidamente rubricada pelo representante da empresa, atendendo aos requisitos contidos no Anexo I, não será motivo para desclassificação.

10. DA HABILITAÇÃO

10.1. Os documentos de habilitação que deverão ser apresentados na sessão pública, preferencialmente de forma numerada, sequencial e inseridos no Envelope nº 02, são os seguintes:

a) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de habilitação, na forma do Art. 32, § 2º, da Lei 8.666/93 (conforme modelo anexo VII):

b) Declaração que não possui em seu quadro de pessoal empregado (s) com menos de 18 anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, inciso V, artigo 27 da Lei nº 8666/93 (conforme modelo anexo V);

10.1.1. Relativos à Habilitação Jurídica:

a) Registro comercial, no caso de empresa individual;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

b.1) Os documentos em apreço deverão estar acompanhados da última alteração ou da consolidação respectiva;

c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

e) Cópia da Cédula de identidade de **todos** os sócios da empresa.



10.1.2. Relativos à Regularidade Fiscal:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Certidão Conjunta de Tributos Federais e Dívida Ativa da União;
- c) Certidão Negativa de Débito Fiscais do Estado de Mato Grosso;
- d) Certidão Negativa de Débito Municipal, expedida pelo setor competente da Prefeitura da sede do licitante;
- e) Certidão Negativa de débitos relativos ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- f) Certidão Negativa de débitos relativos ao Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS);
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (Lei n. 12.240/2011);
- h) Alvará de localização e funcionamento da empresa emitidos pelo Poder Municipal.

10.1.2.1 Todas as certidões de regularidade fiscal descritas acima (itens 'b' a 'g'), bem como a proposta de preços (descontos), o contrato social e documento de identificação dos sócios, deverão também ser copiados em arquivo imagem JPG e entregues ao Pregoeiro em meio digital (CD, Pendrive, etc) para fins de atendimento ao Layout do sistema APLIC do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

10.2. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da licitante, e, preferencialmente, com número do CNPJ e com o endereço respectivo, salientando que:

- a) Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou;
- b) Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

10.3. Os documentos apresentados no envelope de Habilitação sem disposição expressa do órgão expedidor quanto a sua validade, terão o prazo de vencimento de 90 (noventa) dias contados a partir da data de sua emissão.

10.4. Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas;

10.5. O Pregoeiro reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário;

10.6. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitações de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.



10.7. Se a documentação de habilitação não estiver completa ou estiver incorreta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos e, observado, por cautela a garantia do princípio da ampla competitividade, deverá o Pregoeiro considerar a proponente inabilitada, salvo as situações que ensejarem a aplicação do disposto na LC nº 123/2006 com referência, unicamente, aos documentos de Regularidade Fiscal.

10.8. Poderá o Pregoeiro declarar erro formal, desde que não implique desobediência à legislação e for evidente a vantagem para a Administração, devendo também, se necessário, promover diligência para dirimir a dúvida.

10.9. Constatando através da diligência o não atendimento ao estabelecido, o Pregoeiro considerará o proponente inabilitado e prosseguirá a sessão.

10.9.1 Não constituirá causa de inabilitação ou desclassificação, a irregularidade formal que não afete o conteúdo ou a idoneidade do documento.

10.10. A Administração poderá reter os documentos dos licitantes pelo período da vigência da licitação em tela, tendo em vista a possibilidade dos licitantes pleitearem por meio de medidas judiciais a participação no certame, ainda que esgotado o prazo para recurso administrativo.

10.11. Aquele que ensejar declaração falsa, ou que dela tenha conhecimento, nos termos do artigo 299 do Código Penal, ficará sujeito às penas de reclusão, de um a cinco anos, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular, independente da penalidade estabelecida no artigo 7º da Lei nº 10.520/02.

10.12. Constatado o atendimento das exigências de habilitação fixadas neste edital, o licitante – 1º classificado – será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

10.13. Se a oferta do 1º classificado não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o (a) Pregoeiro (a) examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente, na ordem de classificação, e, assim sucessivamente, até a apuração de um licitante que atenda ao Edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame.

11 – DA PARTICIPAÇÃO DAS M.E. E E.P.P

11.1. Em se tratando de Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP, a comprovação desta condição será efetuada mediante certidão, expedida pela Junta Comercial e deverá ocorrer quando do credenciamento, sob pena de não aplicação dos efeitos da Lei Complementar n.º 123/2006.

12. DO REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

12.1 - O certame será conduzido pelo (a) Pregoeiro (a), que terá, em especial, as seguintes atribuições:

12.1.1. Coordenar os trabalhos da equipe de apoio;

12.1.2. Responder as questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;

12.1.3. Abrir as propostas de preços;

12.1.4. Analisar a aceitabilidade das propostas;



12.1.5. Desclassificar propostas indicando os motivos;

12.1.6. Conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de maior percentual;

12.1.7. Verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;

12.1.8. Declarar o vencedor;

12.1.9. Receber, examinar e submeter os recursos à autoridade competente para julgamento;

12.1.10. Elaborar a ata da sessão;

12.1.11. Encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação;

12.1.12. Convocar o vencedor para assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido;

12.1.13. Abrir processo administrativo para apuração de irregularidades visando à aplicação de penalidades previstas na legislação.

13. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

13.1. No julgamento e classificação das propostas, será adotado o CRITÉRIO DE MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO.

13.2. Após o recebimento das propostas, e a prévia avaliação e classificação das mesmas pelo Pregoeiro, passar-se-á à etapa de lances, sendo convocados todos os participantes para a referida fase. O (A) Pregoeiro (a) anunciará o licitante vencedor imediatamente após o encerramento desta etapa da sessão pública ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de maior percentual.

13.3. Se a proposta ou lance de maior percentual não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o (a) Pregoeiro (a) examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

13.3.1. Ocorrendo a situação a que se refere o subitem anterior, o (a) Pregoeiro (a) poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

13.4. Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor do certame, sendo-lhe adjudicado o objeto.

13.5. Caberá ao (à) Pregoeiro (a), feito todos os trâmites relativos ao Pregão, realizar a adjudicação ao licitante vencedor.

13.6. Em não sendo interposto recurso, caberá a autoridade competente ou ordenador de despesas, após deliberar sobre o mesmo, fazer a homologação do procedimento licitatório.

13.7. Em havendo recurso, o Órgão, após deliberar sobre o mesmo, realizará a adjudicação do objeto ao licitante vencedor, homologará o processo.



14 – DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

14.1. Decairá do direito de pedir esclarecimentos ou impugnar os termos deste Edital aquele que não o fizer até 02 dias úteis antes da data designada para a realização do Pregão, apontando de forma clara e objetiva as falhas ou irregularidades que entende viciarem o mesmo. As petições originais deverão ser encaminhadas, devidamente instruídas (assinatura, endereço, razão social e telefone para contato) para o (a) Pregoeiro (a), rigorosamente, no prazo citado.

14.2. Se a impugnação ao edital for reconhecida e julgada procedente, serão corrigidos os vícios e, caso a formulação da proposta seja afetada, nova data será designada pela Administração, para a realização do certame;

14.3. A ocorrência de impugnação de caráter meramente protelatório, ensejando assim o retardamento da execução do certame, a autoridade competente poderá assegurar o contraditório e a ampla defesa, aplicar a pena estabelecida no artigo 7º da Lei nº 10.520/02 e legislação vigente.

14.4. Quem impedir, perturbar ou fraudar, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a realização de qualquer ato do procedimento licitatório, incorrerá em pena de detenção, de 2 (dois) a 3 (três) anos, e multa, nos termos do artigo 93 da Lei 8666/93.

15 – DOS RECURSOS

15.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar as contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

15.2. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao vencedor.

15.3. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

15.4. Decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor.

15.5. Na ocorrência de manifestação ou interposição de recurso de caráter meramente protelatório, ensejando assim o retardamento da execução do certame, a autoridade competente poderá assegurar o contraditório e a ampla defesa, aplicar a pena estabelecida no artigo 7º da Lei nº 10.520/02 e legislação vigente.

16 - DA HOMOLOGAÇÃO

16.1. A adjudicação do objeto ao licitante vencedor é feita pelo (a) Pregoeiro (a), e ficará sujeita à homologação pelo Prefeito Municipal.

16.2 Após a homologação do resultado da licitação, a licitante classificada em primeiro lugar, terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação para assinar a Ata de Registro de Preços.

17 - DA ATA DO REGISTRO DE PREÇOS (DESCONTOS)

17.1 Os descontos serão registrados na Ata de Registro de Preços, na ordem de classificação, ao fim



da licitação.

17.2 A Ata de Registro de Preços terá vigência por um prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

17.3 A Ata deverá ser assinada por todos os participantes, salvo os casos em que a ausência do licitante for justificada e permitida pelo (a) Pregoeiro (a). Neste caso, a justificativa da ausência e sua permissão constarão da Ata.

17.4 Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, a Administração Municipal poderá convocar os adjudicatários remanescentes, na ordem de classificação, para aquisição dos serviços, nos respectivos descontos registrados, nas seguintes hipóteses:

17.4.1. Inexecução contratual pelo primeiro classificado por qualquer motivo e consequente exclusão do Registro de Preços, inclusive em caso fortuito ou de força maior.

17.4.2. Nessa hipótese, nova ordem de classificação deverá ser estabelecida entre os adjudicatários.

17.4.3. Os adjudicatários convocados terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis para se manifestar quanto à manutenção do seu desconto registrado para a entrega do saldo do quantitativo no período remanescente da Ata.

17.5. Os detentores das Atas não se eximirão das penalidades correspondentes, na hipótese de inexecução contratual.

17.6. A existência do desconto registrado não obriga o Município de Mirassol D'Oeste a firmar as contratações que dele poderão advir, os quais serão requisitados de acordo com as necessidades da PMMO, facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação vigente, sendo assegurada à detentora da Ata de Registro de Preços preferência em igualdade de condições.

17.7 Observados os critérios e condições estabelecidas no presente Edital a Administração poderá comprar de mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado pela Administração, observadas as condições do Edital e o desconto registrado.

18. DA EXECUÇÃO DO OBJETO – CONDIÇÕES, PRAZOS E LOCAIS

18.1 O fornecimento de peças inicia-se a partir da assinatura do contrato, da Ata de Registro ou emissão da ordem de fornecimento.

18.2 A aceitação das peças fornecidas, não exclui, nem reduz a responsabilidade da empresa contratada com relação ao funcionamento e especificações divergentes do objeto, durante todo o período de garantia dada pela empresa.

18.4 Será recusado todo e qualquer peça que não atenda as especificações deste Instrumento Convocatório ou que apresente defeitos que impossibilitem a utilização ou causem danos ao veículo, devendo a peça ser substituída, a partir da comunicação feita pela Prefeitura;

18.4.1 A licitante vencedora deverá oferecer garantia de, no mínimo 06 (seis) meses para as peças.



18.5 As peças serão requisitadas parceladamente de acordo com a necessidade das Secretarias.

19. DO CONTRATO E DA ASSINATURA

19.1 A CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES REGISTRADOS PODERÁ SER FORMALIZADA PELO MUNICÍPIO POR INTERMÉDIO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL, EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO DE DESPESA, AUTORIZAÇÃO DE COMPRA OU OUTRO INSTRUMENTO HÁBIL, CONFORME ARTIGO 62 DA LEI 8.666/1993.

19.2 O licitante vencedor terá o prazo de 03 (três) dias úteis, após regular convocação para assinar o contrato, caso seja formalizado.

19.3 O licitante que não assinar o contrato no prazo estabelecido será considerado adjudicatário faltoso, podendo incorrer, a critério da Prefeitura de Mirassol D'Oeste/MT, nas penalidades de: multa, perda do direito a contratação e suspensão do direito de licitar com o município de Mirassol D'Oeste pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.

19.4 Sendo faltoso o adjudicatário, o município de Mirassol D'Oeste/MT poderá declarar a licitante classificada em 2º (segundo) lugar, como vencedora, nas condições de sua proposta, sendo analisadas as condições de habilitação da mesma.

19.5 Ocorrendo rescisão contratual, por inadimplência total ou parcial do contratado, poderá o município de Mirassol D'Oeste/MT contratar as demais licitantes classificadas, na ordem de classificação, para executar a entrega do remanescente dos serviços, desde que a mesma atenda as condições de habilitação.

19.6 As obrigações e direitos do município de Mirassol D'Oeste/MT e da Contratada, resultantes do Contrato entre eles firmado, cessarão a partir do momento em que, concluído seu objeto, as partes derem-se mútua quitação.

19.7 Os contratos poderão ser alterados conforme disposto no Artigo 65, parágrafos 1º e 2º da Lei nº 8.666/93.

19.8 O Contrato será formalizado com base nos Itens e Condições descritas no presente Instrumento Convocatório. Caso venha ocorrer qualquer discrepância de condições entre o contrato a ser firmado e o Instrumento Convocatório, prevalecerão sempre os termos deste último.

19.9 Farão parte integrante do respectivo contrato todos os elementos apresentados pela licitante vencedora que tenham servido de base a presente licitação, bem como as condições estabelecidas neste Edital e Anexo.

19.10 A licitante vencedora comunicará a Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste/MT, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário, que impeça o cumprimento das obrigações do contrato, em especial ao descumprimento do fornecimento dos produtos e serviços adjudicados, que deverá ser solucionado em igual período 24 (vinte e quatro) horas, salvo motivo de força maior que deverá ser comprovado.

20. DAS PENALIDADES

20.1 Quem não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato (inadimplência total ou parcial das obrigações assumidas), comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal,



ficará suspenso de licitar e contratar com o município de Mirassol D'Oeste/MT, pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo da aplicação de multas, conforme abaixo, nesta hipótese poderá o município de Mirassol D'oeste/MT rescindir unilateralmente o contrato.

20.2 Independentemente do disposto no item 20.1, acima, poderá também o município de Mirassol D'Oeste/MT, pelo inadimplemento total ou parcial, por culpa da CONTRATADA, aplicar multa irredutível de 10% (dez por cento) acrescida de 1% (um por cento) de juros de mora ao mês, sobre o valor total do contrato. Caso esta multa, tenha que ser cobrada em juízo, ao montante se acrescerá mais 20% (vinte por cento) a título de honorários advocatícios.

20.2.1 Esta multa será cobrada ao mês proporcional aos dias de atraso.

20.3 Para aplicação das penalidades aqui previstas, a licitante será notificada para apresentação e defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

20.4 As penalidades previstas neste Instrumento Convocatório são independentes entre si, podendo ser aplicada s isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

20.5 A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber da Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa da Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste, podendo, ainda a Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste proceder à cobrança judicial da multa.

20.6 As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar a Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste.

20.7 Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores, e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

20.8 As sanções de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração da Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à licitante vencedora concomitantemente com as de multa.

20.9. Das decisões proferidas pela Administração cabem:

- a) Recurso por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nos casos previstos no art. 109, § 4º da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) Representação a Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da decisão relacionada com o objeto do Contrato, de que não caiba recurso hierárquico.
- c) Pedido de reconsideração da Decisão da Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste nos casos de declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação do ato.

21. DA RESCISÃO CONTRATUAL



21.1 O contrato poderá ser extinto antecipadamente desde que se configure qualquer das hipóteses elencadas no Capítulo III, Seção V da Lei federal 8.666/93, com suas alterações.

22. DA FISCALIZAÇÃO

22.1. A entrega dos produtos contratados será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da Administração da Contratante, com atribuições específicas, devidamente designadas pela autoridade competente. (Artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666/93).

23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1 É facultado ao (à) Pregoeiro (a) ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada à inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

23.2 A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação por razões de interesse público derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

23.2.1 A anulação do procedimento induz à do contrato.

23.2.2 Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

23.3 Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta e a Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste, não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

23.4 Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

23.5 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis as aferições das suas qualificações e as exatas compreensões da sua proposta, durante a realização da sessão pública de PREGÃO.

23.6 As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.

23.7 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação, ficando assegurado ao município de Mirassol D'Oeste/MT o direito de adiar, cancelar no todo ou em parte, a presente licitação, antes de efetivado o contrato, sem que em decorrência de qualquer dessas medidas, tenham os participantes direito à indenização, compensação ou reclamação de qualquer natureza.

23.8 A simples participação na presente licitação evidencia ter o licitante, se candidatado ao certame licitatório, examinado cuidadosamente o objeto do instrumento convocatório e seus anexos, se inteirando de todos os seus detalhes e com eles haver concordado. O município de Mirassol D'Oeste/MT não admitirá declarações posteriores à abertura das propostas de desconhecimento de fatos, no todo ou em parte, que dificultem ou impossibilitem julgamento das propostas ou a



adjudicação ao licitante vencedor.

23.9 As decisões provenientes do curso desta licitação poderão ser comunicadas aos licitantes por e-mail, fac-símile, carta, publicação, ou qualquer outro meio que cientifique a(s) licitante(s).

23.10 A Autoridade Superior, a que se refere este edital é o Prefeito Municipal.

23.11 A Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste providenciará o comprovante da publicação do aviso do edital, do resultado da licitação, do extrato do contrato e dos demais atos relativos a publicidade do certame.

23.12 Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes da Lei 10.520/2002, da Lei 8.666/93, do Decreto Municipal Nº 1560, e da Lei Complementar 123/2006.

23.13. São partes integrantes deste Edital:

- a) ANEXO I – Modelo de Proposta;
- b) ANEXO II - Modelo de Minuta de Carta de Credenciamento
- c) ANEXO III – Termo de Referência
- d) ANEXO IV - Declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação.
- e) ANEXO V - Modelo de declaração de não emprego de menores de 18 anos.
- f) ANEXO VI – MINUTA DO CONTRATO (Somente para conhecimento do Licitante, dispensando ser anexado na habilitação).
- g) ANEXO VII - Modelo de Declaração de Fato Superveniente.
- h) ANEXO VIII – Minuta da Ata de Registro de Preço.

Mirassol D'Oeste - MT, 25 de agosto de 2014.

Fatima Borghi Martins
Pregoeiro(a) Oficial
Portaria 092/2014



ANEXO II

Minuta de Carta de Credenciamento

(Papel timbrado da empresa)

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE - MT
REF.: EDITAL DE LICITAÇÃO PÚBLICA MODALIDADE PREGÃO
Nº 45/2014 - MAIOR DESCONTO

CARTA DE CREDENCIAMENTO

Através do presente, credenciamos o(a) Sr.(a)....., portador(a) do RG n..... e do CPF n....., a participar da licitação instaurada pela Prefeitura do município de Mirassol D'Oeste/MT, na modalidade Pregão Presencial n. 45/2014, na qualidade de representante legal, outorgando – lhe poderes para pronunciar-se em nome da empresa....., bem como formular propostas, ofertar lances verbais, renunciar direitos, desistir de recursos e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

....., de de

Atenciosamente,

Nome:
Função na Empresa:
RG:
CPF:

Obs.: Este documento poderá substituir a procuração e deverá ser apresentado com firma reconhecida do outorgante, acompanhada de documentos pessoais do credenciado e documentos que demonstrem que o outorgante possui poderes para firmá-la.



ANEXO III

TERMO DE REFERENCIA

(ultimas páginas)



ANEXO IV

(Modelo de Declaração dando ciência de que cumpre
plenamente os requisitos de habilitação)

Declaramos, em atendimento ao Edital de Pregão de Registro de Preços n. 45/2014 que cumprimos
plenamente os requisitos de habilitação exigidos para participação no presente certame.

Local e data.

Assinatura e carimbo
(representante legal)



ANEXO V

**Modelo da Declaração (Empregador Pessoa Jurídica)
(Papel timbrado da empresa)**

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE - MT
Ref.: Edital de Licitação na modalidade Pregão Registro de Preços.
Nº 45/2014. Tipo Maior Desconto

DECLARAÇÃO

A....., inscrito no
CNPJ nº., por intermédio de seu representante legal o(a)
Sr.(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº.
..... SSP..... e do CPF nº., DECLARA, para fins
do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº.
9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno,
perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

.....
(data)

.....
(representante legal)

(Ressalva: informar se emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz).

(Observação: em caso afirmativo, incluir a ressalva acima).



ANEXO VI

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO ____/2014 – PMMO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE, E A EMPRESA _____, TENDO POR OBJETO A AQUISIÇÃO DE _____ CONFORME CONDIÇÕES QUE AS CLÁUSULAS ABAIXO ESPECIFICAM:

O Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede administrativa à Rua Antônio Tavares, 3.310, Bairro Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 03.755.477/0001-75, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, **Sr. ELIAS MENDES LEAL FILHO**, portador da Cédula de Identidade RG nº e CPF nº, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua, Bairro, nesta cidade de Mirassol D'Oeste, doravante denominado, simplesmente de **CONTRATANTE**, e a Empresa, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº, estabelecida à Rua, Casa nº....., Bairro, CEP, em – MT, representada neste ato pelo seu Diretor,....., Sr., brasileiro,, residente à Rua, Casa nº, Bairro – –, portador da Cédula de Identidade nº SSP/..... e CPF nº, chamado simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS DO CONTRATO

1.1. O presente **CONTRATO** fundamenta-se no REGISTRO DE PREÇO nº 45/2014, realizado na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº 45./2014/PMMO/MT, adjudicado em .././2014 e homologado em .././2014, que são parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para fornecimento parcelado de, conforme especificações e quantidades discriminadas no **Anexo III** do Edital de Pregão nº ../2014/PMMO, e proposta apresentada pela contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. O presente **CONTRATO** terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por conveniência da Administração, observando a validade da Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Único - Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, qualquer Órgão ou Entidade da Administração Pública poderá utilizá-la, mesmo que não tenha participado do certame licitatório, na condição de carona, mediante prévia consulta ao Órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. Exercer, por intermédio de servidor designado na forma do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, a execução, acompanhamento e fiscalização dos materiais adquiridos (peças e serviços), sob todos os seus aspectos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da contratada.

4.2. Efetuar o pagamento a contratada, de acordo com as condições estabelecidas na Cláusula Oitava deste **CONTRATO**.

4.3. Receber os serviços e peças adjudicados, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Contrato, no Edital e seus anexos, e proposta da CONTRATADA;

4.4. Emitir as autorizações de fornecimento e realizar o controle efetivo sobre as mesmas;

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



5.1. A CONTRATADA obriga-se a:

5.2 Entregar as peças definidos na cláusula segunda deste instrumento contratual, na forma e condições previstas no Anexo IV do Edital de Pregão nº 45./2014 da CONTRATANTE e proposta apresentada pela CONTRATADA, no prazo máximo de 02 (dias) dias a partir da solicitação;

5.3 Aceitar as alterações que se fizerem necessárias, conforme disposto no Artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

5.4 Não transferir, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

5.5 Responsabilizar-se pela entrega das peças, inclusive, no que se referir a não observância da legislação em vigor.

5.6 Reparar ou corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, os vícios resultantes da má execução do objeto deste contrato.

5.7 Arcar com todos os ônus necessários à completa entrega dos produtos objeto deste contrato, inclusive no que se referir à qualidade dos recursos materiais empregados e seleção e treinamento dos recursos humanos necessários ao seu desenvolvimento.

5.8 Responder integralmente, por quaisquer perdas e danos que vier a causar ao Município de Mirassol D'Oeste - MT ou à terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeitas.

5.9 Entregar as peças com todos os recursos necessários à sua execução no ato do recebimento da requisição expedida pela Contratante;

5.10 Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento dos mesmos, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, encargos trabalhistas, acidentes de trabalho.

5.11 Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-las na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

5.12 Caso seja necessária a locomoção do veículo a ser reparado, todos os custos ficarão a cargo da licitante vencedora.

5.13 A CONTRATADA deverá:

a) Comunicar a contratante por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário, que impeça o cumprimento das obrigações deste contrato, em especial ao descumprimento da entrega do produto solicitado, que deverá ser solucionado em período de 24 (vinte e quatro) horas, salvo motivo de força maior que deverá ser comprovado.

b) Manter contato com a CONTRATANTE sobre quaisquer assuntos relativos à entrega dos produtos objeto deste contrato, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência de cada caso;

c) Estabelecer normas e procedimentos, em conjunto com a CONTRATANTE, para o fluxo operacional da entrega dos produtos objeto deste CONTRATO;

d) a Contratada não deverá efetuar a entrega de peças sem requisição formal expedida pela CONTRATANTE.

e) Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.

f) Efetuar a troca das peças que apresentarem defeitos que impossibilitem a utilização ou causem danos ao veículo.

g) Oferecer garantia de, no mínimo 06 (seis) meses para as peças.

5.14. A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos estabelecidos nos itens acima, não transfere à Administração da Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR CONTRATUAL

6.1. O valor global para a execução do contrato para aquisição dos produtos licitados é de R\$.....



CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

7.1 As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos:

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias através de transferência bancária, diretamente em conta bancária de titularidade da licitante vencedora, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura (NFe – Nota fiscal Eletrônica). Na nota fiscal a ser emitida deverá constar o valor da peça(preço de mercado), o percentual de desconto registrado no processo licitatório, o valor do desconto pela peça e o valor final individualizado de cada peça.

8.2. O pagamento somente será efetuado mediante verificação de manutenção das condições de habilitação da empresa vencedora.

8.3. O não cumprimento do previsto no CONTRATO permitirá à Contratante a retenção do valor da fatura até que seja sanada a irregularidade.

8.4. Nenhum pagamento será efetuado a contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplemento contratual.

8.5. O pagamento somente será efetuado mediante:

a) prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada;

b) prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (art. 27, a, Lei nº 8.036/90), através da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;

c) prova de situação regular perante o Instituto Nacional de Seguridade Social-INSS (art. 195, § 3º, da Constituição Federal), através da apresentação da CND – Certidão Negativa de Débito;

8.6 O não cumprimento do previsto no CONTRATO permitirá à Contratante a retenção do valor da fatura até que seja sanada a irregularidade.

8.7. A empresa contratada arcará com todos os custos referentes à mão-de-obra direta e/ou indireta, acrescidos de todos os encargos sociais e obrigações de ordem trabalhista, recursos materiais, transporte, seguros de qualquer natureza, perdas eventuais, despesas administrativas, tributos e demais encargos necessários à entrega dos produtos objeto deste CONTRATO.

CLÁUSULA NONA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DO OBJETO

9.1. Os percentuais de desconto ofertados são irrealizáveis durante a vigência do contrato e da respectiva Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA– DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A fiscalização do cumprimento do contrato será exercida por um representante da **CONTRATANTE**, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do objeto do presente contrato. (art. 67 da Lei nº 8.666/93).

10.2. A Fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitório, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica co-responsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos (art. 70 da Lei nº 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

11.1. A inexecução total ou parcial do **CONTRATO** enseja a sua rescisão, e ficará o contrato rescindido de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, se houver ocorrência de uma das situações prescritas nos artigos 77, 78, 79, 80 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

11.2. O presente **CONTRATO** poderá, ainda, ser rescindido por ato unilateral da Administração, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência da Administração, desde que justificado, a qualquer tempo, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, ou ainda judicialmente.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Atraso por parte da CONTRATADA na assinatura do contrato e a não apresentação da situação regular na forma exigida nas alíneas a, b e c do Item 9.5 do Contrato, incidirá na aplicação da multa de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) ao dia, sobre o valor adjudicado, sendo que, se a situação perdurar até o 11º dia, será caracterizado inexecução total da obrigação.

12.2. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, a Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total adjudicado.

12.2.1. suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste, por prazo de até 2 (dois) anos, e,

12.2.2. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

12.2.3. A licitante, adjudicatária ou contratada que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste pelo prazo de até cinco anos e, se for o caso, será descredenciada do Cadastro Geral de Fornecedores por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.

12.3. A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber da Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do município, podendo, ainda a Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste proceder a cobrança judicial da multa.

12.4. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar a Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste.

12.5. Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro Geral de Fornecedores, e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

12.6. As sanções de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à licitante vencedora concomitantemente com as de multa, que poderão ser descontadas dos pagamentos a serem efetuados ou cobradas judicialmente.

12.7. A multa prevista no Item 12.1 tem caráter de sanção e será cobrada por compensação financeira dos créditos que a contratada tiver a receber.

12.8. Das decisões proferidas pela Administração cabem:

- a)** Recurso por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nos casos previstos no art. 109, § 4º da Lei Federal nº 8.666/93;
- b)** Representação a Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da decisão relacionada com o objeto do Contrato, de que não caiba recurso hierárquico.
- c)** Pedido de reconsideração da Decisão da Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste nos casos de declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VALIDADE E EFICÁCIA.

13.1. Incumbirá a **CONTRATANTE** providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais aditivos no "Diário Oficial", que é condição indispensável para sua eficácia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da cidade de Mirassol D'Oeste, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do



presente instrumento, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

14.2. Os casos omissos serão resolvidos amigavelmente entre as partes e em observância a legislação pertinente. E por estarem justos e contratados, CONTRATANTE E CONTRATADA, mutuamente assinam o presente instrumento contratual em 05 (cinco) vias de igual teor para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

MIRASSOL D'OESTE – MT, de de 2014.

CONTRATANTE

CONTRATADA

PREF. MUN. DE MIRASSOL D'OESTE

TESTEMUNHAS

NOME:

RG:

CPF:

NOME:

RG:

CPF:



ANEXO VII

(Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo da Habilitação)

(NOME DA EMPRESA) _____, CNPJ Nº _____, sediada _____(endereço completo) _____, declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Mirassol Doeste, (MT), ____/____/____

(a) _____
nome e número da identidade do declarante

Nº DO CNPJ

**ANEXO VIII****(MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS)**ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº/2014
EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 45/2014

Aos dias do mês dedo ano de dois mil e treze, o **MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Antonio Tavares n. 3310, Bairro Centro, nesta cidade, inscrito no CNPJ/MF 03.755.477/0001-75, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, **Sr. ELIAS MENDES LEAL FILHO**, RG nº 0497948-6 SEJSP/MT e CPF nº 354.096.061-91, brasileiro, casado, neste ato denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS, realizado por meio do PREGÃO PRESENCIAL Nº .../2014**, nas cláusulas e condições constantes deste instrumento convocatório da licitação supracitada, e a respectiva homologação, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS DA EMPRESA**, inscrita no CNPJ:, estabelecida na, na cidade de – MT, neste ato representado por seu proprietário (a) Sra., portador (a) do RG.SSP/.... e CPF nº, residente e domiciliado (a) na Rua n., Bairro..... na cidade de, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis Federais nº 8.666/93, 10.520/2002, no Decreto Municipal nº 1.563/2005 e Decreto Municipal n. 1.655/2006 e demais legislações aplicáveis, e em conformidade com as disposições a seguir.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto o registro de preços de empresa vencedora para fornecimento parcelado de, na cidade de Mirassol D' Oeste, conforme especificações e quantidades discriminadas no Anexo I do Edital de Pregão nº 45/2014/PMMO, e proposta apresentada pela fornecedora.

CLAUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO

2.1 A entrega do objeto será realizada de forma parcelada, de acordo com a necessidade das Secretarias solicitantes, de forma indireta e sob o regime de maior desconto, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

3.1 - São obrigações do Órgão Gerenciador, conforme o caso:

3.1.1 Aderir previamente à Ata de Registro de Preços;

3.1.2 Exercer, por intermédio de servidor designado na forma do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, a execução, acompanhamento e fiscalização dos produtos adquiridos, sob todos os seus aspectos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da contratada.

3.1.3 Efetuar o pagamento a contratada, de acordo com as condições estabelecidas na Cláusula Décima Primeira da presente Ata.



- 3.1.4 Receber os serviços adjudicados, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas no Edital, na presente Ata e na proposta da Licitante vencedora;
- 3.1.5 Emitir as autorizações de fornecimento e realizar o controle efetivo sobre as mesmas;
- 3.1.6 Recusar as peças que apresentarem impropriedade para o uso, má qualidade na execução, ou prejuízo ao desempenho dos veículos.
- 3.1.7 Exigir da contratada a comprovação de regularidade fiscal no que tange o recolhimento de INSS e FGTS.
- 3.1.8 Prestar informações pertinentes sempre que solicitado pela contratada a respeito dos fornecimentos a serem efetuados.

Parágrafo único - Esta Ata não obriga a Administração Municipal a firmar contratações com os fornecedores cujos descontos tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

3.2 – Efetuar a contratação, se assim for necessário, sendo que o contrato poderá ser formalizado a qualquer tempo durante o prazo vigente da Ata de Registro de Preços sobre o saldo remanescente dos **ITEMs**, por prazo a ser determinado pela Administração (artigo 62 da Lei 8.666/93).

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:

4.1. A partir da assinatura da Ata, efetuar a entrega das peças de forma parcelada, em prazo razoável que não prejudique o andamento dos serviços da Administração, após o recebimento da nota de pré-empenho ou documento similar.

4.1.1 O atraso injustificado no fornecimento das peças solicitadas sujeitará a Fornecedora ao cancelamento da Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da aplicação de penalidade, quando cabível, sendo convocados os demais licitantes obedecendo-se a ordem de classificação.

4.1.2 Manter pessoal capaz de atender ao objeto da presente licitação, sem interrupção, seja por motivo de férias, licença, falta ao serviço, demissão de empregados ou por qualquer outra razão;

4.1.3 Responder por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, durante a execução do objeto do certame, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento realizado pelo Órgão Gerenciador, reparando ou corrigindo, às suas expensas, no todo ou em parte, os vícios resultantes da má execução do objeto da Ata, de que é detentora;

4.1.4 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Órgão Gerenciador, bem como, comunicar, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário, que impeça o cumprimento das obrigações deste contrato, em especial ao descumprimento da entrega dos produtos solicitados, que deverá ser solucionado em período 24 (vinte e quatro) horas, salvo motivo de força maior, o que deverá ser comprovado.

4.1.5 Fornecer todos os dados necessários e solicitados ao responsável indicado pela Administração para o controle e fiscalização do cumprimento das cláusulas da presente Ata;

4.1.6 Comunicar imediatamente ao Município qualquer alteração ocorrida na empresa, conta bancária e outros julgados necessários para recebimento de correspondência;

4.1.7 Adequar-se a qualquer alteração procedimental pertinente ao fornecimento do objeto, efetuada pela Administração Pública durante a vigência da presente Ata, sob pena de rescisão.

4.1.8 Somente aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem



necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade inicial do objeto adjudicado e somente quando determinado pela gerenciadora da ata (Município de Mirassol D' Oeste), devendo supressões acima desse limite, serem resultantes de acordo entre as partes, não cabendo, portanto, acréscimo de quantidades nas contratações dos órgãos e entidades sob pena de ilegalidade;

4.1.9 Manter durante toda a vigência da Ata todas as condições de habilitação exigidas no Edital;

4.1.10 Arcar com os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, frete, serviços, encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários, seguros, transporte, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da presente Ata;

4.1.11 Manter contato com o Órgão Gerenciador sobre quaisquer assuntos relativos à entrega dos produtos objeto deste contrato, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência de cada caso;

4.1.12 Estabelecer normas e procedimentos, em conjunto com a Administração para a facilitação do fluxo operacional da entrega dos mesmos;

4.1.13 Não realizar a entrega de peças sem requisição formal expedida pelo ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA.

4.1.14 Substituir as peças que apresentarem vícios de qualidade que os torne impróprios para utilização, ou defeitos que prejudiquem o desempenho dos veículos.

4.1.15 Oferecer garantia de, no mínimo 06 (seis) meses para as peças.

CLAUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1 A vigência da Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses**, contada da assinatura.

CLAUSULA SEXTA - DOS PREÇOS REGISTRADOS e DA READEQUAÇÃO DE VALORES

6.1 DOS DESCONTOS REGISTRADOS

6.1.1 – A presente Ata de Registro de Preços tem os descontos a serem efetuados registrados conforme segue:

CÓDIGO DO ITEM	DESCRIÇÃO DOS VEÍCULOS	QUANT.	VALOR ESTIMADO	DESCONTO EM PERCENTUAL
(modelo)				

6.2 DA NÃO ALTERAÇÃO DO DESCONTO REGISTRADO

6.2.1. Os descontos registrados se manterão inalterados.

6.2.2 O desconto será aplicado sobre os preços obtidos por pesquisa de mercado (Auto-cotação), sendo realizados no mínimo três orçamentos (utilizando-se o formato de cotação via consulta "on-line" ou balcão), onde confeccionada a média ponderada, deverá ser aplicado o índice de desconto registrado na presente Ata ao item correspondente.

CLAUSULA SETIMA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS



7.1 – O preço registrado poderá ser cancelado nos seguintes casos:

- Por iniciativa da Administração:

- a) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial das obrigações decorrentes do Registro de Preços;
- b) Por razões de interesse público, mediante despacho motivado, devidamente justificado
- c) Quando ficar constatado que o Fornecedor perdeu qualquer das condições de habilitação e/ou qualificação exigidas na licitação.
- d) quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa da nota de empenho ou contrato decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8.666/93;

ou ainda:

- Por iniciativa do Fornecedor, com o consentimento expresso do Órgão Gerenciador:

- a) quando se tornar impossibilitado de cumprir os requisitos da Ata de Registro de Preços por conta de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado e mediante solicitação por escrito;
- b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das demais hipóteses contidas no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

7.2 - Ocorrendo cancelamento do Registro, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

7.3 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado de MATO GROSSO, considerando-se cancelado o preço registrado.

7.4 - A solicitação do fornecedor para cancelamento da Ata de Registro poderá não ser aceita pela Administração Municipal, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata e no instrumento convocatório.

7.5 - Havendo o cancelamento, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

7.6 - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, a Administração Municipal poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

7.7 No caso de cancelamento da Ata em relação a um Fornecedor ou cancelamento parcial de itens, serão convocados os participantes remanescentes conforme estipulado no item 18.5 do Edital.

7.8 O Registro de Preços poderá ainda ser cancelado em relação ao Fornecedor que der causa a cancelamento de eventual contrato decorrente da Ata, nas hipóteses previstas na Lei 8666/93.

CLAUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas decorrentes do presente registro de preços correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento, distribuídos da seguinte forma: 18-53-142-319-345-354 (código reduzido).

CLAUSULA NONA - DO PAGAMENTO

9.1 – O pagamento será efetuado mensalmente em até 30 (trinta) dias da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, contendo a quantidade mensal consumida, devidamente atestada por funcionário designado pelo Órgão Gerenciador, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação, comprovadas através da apresentação de Certidões Negativas de Débitos para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do Fornecedor e Certidões Negativas de Débitos com o INSS e FGTS.



9.2 O pagamento poderá ser efetuado através de depósito em conta corrente de titularidade do Fornecedor em qualquer agência da rede bancária.

9.3 Nenhum pagamento será efetuado ao Fornecedor enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação junto ao Município.

CLAUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

10.1 Atraso por parte da CONTRATADA na assinatura do contrato e a não apresentação da situação regular, incidirá na aplicação da multa de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) ao dia, sobre o valor adjudicado, sendo que, se a situação perdurar até o 11º dia, será caracterizado inexecução total da obrigação.

10.2. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial das obrigações descritas no Edital e na presente Ata, a Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste poderá, garantida a prévia e ampla defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total dos itens objeto do registro de preço.

10.2.1. O Fornecedor que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste pelo prazo de até cinco anos e, se for o caso, será descredenciado do Cadastro Geral de Fornecedores por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.

10.3. A multa, eventualmente imposta ao Fornecedor, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso o Fornecedor não tenha nenhum valor a receber da Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, para cobrança judicial da multa.

10.4. As multas previstas nesta seção não eximem o Fornecedor da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar a Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste.

10.5. Além das penalidades citadas, o Fornecedor ficará sujeito, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro Geral de Fornecedores, e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

10.6. As sanções de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas ao Fornecedor concomitantemente com as de multa, que poderão ser descontadas dos pagamentos a serem efetuados ou cobradas judicialmente.

10.7. A multa prevista no Item 11.3 tem caráter de sanção e será cobrada por compensação financeira dos créditos que o Fornecedor tiver a receber.

10.8. Das penalidades aplicadas ao Fornecedor caberá recurso administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da ciência do ato, que será decidido pela Administração em igual período.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1 - A fiscalização será efetuada nos termos do artigo 67, parágrafo 1º, da Lei nº 8.666/93, por funcionário indicado pela Administração.

11.2 - O Órgão Gerenciador se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues, se estiverem em desacordo com as especificações do Edital e da proposta, se for divergente a marca ou as características de qualidade do produto o tornarem inadequado para o uso.

11.3 - Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto desta ata, deverão ser prontamente atendidas pelo Fornecedor, sem ônus para a Administração.

11.4 - As decisões e providências que ultrapassaram a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

11.5 - A existência da fiscalização de nenhum modo diminui ou exclui a responsabilidade do Fornecedor na prestação dos serviços a serem executados.

11.6 – O Órgão Gerenciador poderá exigir o afastamento de qualquer funcionário ou preposto do Fornecedor que venha causar embaraço à fiscalização ou que adote procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE

13.1. O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado em Jornal Oficial, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Mirassol D' Oeste, Estado de MATO GROSSO, para dirimir questões oriundas desta Ata, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Mirassol D' Oeste, de de 2014.

ÓRGÃO GERENCIADOR

FORNECEDOR

Testemunhas

Nome: _____

CPF n. _____

Nome: _____

CPF n. _____



PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE

RUA ANTONIO TAVARES, 3310

CNPJ: 03755477/0001-75

Lista de Produtos com Preço Médio

Página 1 de 3

Licitação: 000096/14 PREGÃO PRESENCIAL

Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Médio	Valor Total
1	002.013.002	Aquisição de peças e acessórios, para manutenção regular de veículo do tipo Ambulância, marca Fiat, ano 2013/2014, modelo Ducato Greencar M03 – Chassi 93W244F14E2118368 - Placa: OAY 2805 – Combustível: Diesel S-10		100	200,00	20.000,00
2	002.001.118	Aquisição de peças e acessórios, para manutenção regular de veículo do tipo Passeio, marca Fiat, ano 2013/2013, modelo Uno – Chassi 9BD15822AD6843856 – Placa: OBK 7182 - Combustível: Flex	UN	100	150,00	15.000,00
3	017.005.035	Aquisição de peças e acessórios, para manutenção regular de veículo do tipo Passeio, marca Fiat, ano 2013/2014, modelo Palio Weekend Attrac 1.4 – Chassi 9BD373121E5044118 – Placa: OAV 9491 - Combustível: Flex	UN	100	150,00	15.000,00
4	002.002.093	Aquisição de peças mecânicas para manutenção regular de veículos do tipo Caminhão Prensador de Lixo, marca Agrale, ano 2011, modelo 2011 – Chassi 9BYC48A2ABC000702 – Placas: NPJ 7342 - Combustível: Diesel		100	200,00	20.000,00
5	002.002.091	Aquisição de peças mecânicas para manutenção regular de veículos do tipo Micro Ônibus, marca Marcopolo Volare V8 L Escolar, ano 2011, modelo 2011, Placas: NJV 6002 NJV 6252 – Combustível: Diesel (Chassi NJV 6002: 93PB42G3BC036997 - NJV 6252: 93PB42		200	200,00	40.000,00
6	002.002.734	Aquisição de peças, acessórios para manutenção regular de veículo do tipo Ônibus, marca Mercedes Benz, Modelo OF 1519 R. ORE, ano 2013/2013, – Chassi 9BM384069DB913040 - Placa: NPL 9445 – Combustível: Diesel S-10		100	250,00	25.000,00
7	002.002.732	Aquisição de peças, acessórios para manutenção regular de veículo do tipo Ônibus, marca Mercedes Benz, Modelo OF 1519 R. ORE, ano 2013/2013, – Chassi 9BM384069DB916202 - Placa: OBA 1768 – Combustível: Diesel S-10		100	250,00	25.000,00
8	002.002.095	AQUISIÇÃO DE PEÇAS, ACESSÓRIOS PARA MANUTENÇÃO REGULAR DE VEÍCULO DO TIPO ÔNIBUS, MARCA VOLKSWAGEN, ANO 011/2012, MODELO MASCARELLO GRAN MIDI – CHASSI 9532L82W9CR228459 - PLACA: OAX 4921 – COMBUSTÍVEL: DIESEL	UN	100	250,00	25.000,00
9	002.001.120	Aquisição de peças, acessórios para manutenção regular do veículo de Passeio, tipo Toyota Corrola XEI 1.8, Espécie PAS/AUTOMOVEL/NENHUMA, Placa NPO 3437, Chassi 9BRBB48E9A5114344, Cor Preta, Ano/Modelo 2009/2010 – Combustível: Flex		100	200,00	20.000,00
10	027.001.005	PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA MANUT. REGULAR DE VEÍCULO DO TIPO FIAT/STRADA WORKING CD, ESPÉCIE ESP/CAMIONETE/ABERTA/CD, PLACA OAR 1348, CHASSI 9BD27804MC7474120, RENAVAL 405497105, COR PRATA, ANO/MODELO 2011/2012 – COMBUSTÍVEL: FLEX	UN	100	100,00	10.000,00
11	027.001.003	PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA MANUT. REGULAR DO VEÍCULO DE PASSEIO, TIPO VW/GOL, ESPÉCIE PAS/AUTOMOVEL/NENHUMA, PLACA NPP 1724, CHASSI 9BWAB05U2CT058579, RENAVAL 340672943, COR PRETO NINJA, ANO/MODELO 2011/2012 – COMBUSTÍVEL: FLEX	UN	100	150,00	15.000,00
12	017.005.040	PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA MANUTENÇÃO REGULAR DE VEÍCULO DO TIPO CAMINHÃO BASCULANTE, MARCA MERCEDES BENZ, MODELO ATRON 2729 K 6 x 4, ANO MODELO 2014, CHASSI 9BM693388EB951423- COMBUSTÍVEL DIESEL S-10 - PLACA OAV 5724	UN	100	200,00	20.000,00
13	002.002.062	PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA MANUTENÇÃO REGULAR DE VEÍCULO DO TIPO CAMINHÃO BASCULANTE, MARCA FORD, ANO 1987, MODELO F-11.000 - CHASSI 9BFNXLM8HDB62836 - PLACA: JZL 3180 - COMBUSTÍVEL: DIESEL	UN	100	200,00	20.000,00
14	002.002.061	PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA MANUTENÇÃO REGULAR DE VEÍCULO DO TIPO CAMINHÃO, MARCA FORD, ANO 1993, MODELO F-14.000 HD - CHASSI 9BFXTNM4PDB17899 - PLACA: JYF 0902 - COMBUSTÍVEL: DIESEL	UN	100	250,00	25.000,00
15	002.002.058	PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA MANUTENÇÃO REGULAR DE VEÍCULO DO TIPO CAMINHÃO, MARCA MERCEDES BENZ, ANO 1967, MODELO 1111 - CHASSI 34400711015118 - PLACA: JYX 4422 - COMBUSTÍVEL: DIESEL	UN	100	250,00	25.000,00
16	002.002.059	PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA MANUTENÇÃO REGULAR DE VEÍCULO DO TIPO CAMINHÃO, MARCA MERCEDES BENZ, ANO 1984, MODELO L 608 D - CHASSI 30830212657268 - PLACA: KAP 6715 - COMBUSTÍVEL: DIESEL	UN	100	150,00	15.000,00
17	002.001.019	PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA MANUTENÇÃO REGULAR DE VEÍCULO DO TIPO CAMIONETA, MARCA CHEVROLET GM, ANO 1984, MODELO D-10 - CHASSI 9BG5244PNECO13541 - PLACA: JYU 9473 - COMBUSTÍVEL: DIESEL	UN	100	150,00	15.000,00
18	002.001.012	PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA MANUTENÇÃO REGULAR DE VEÍCULO DO TIPO CAMIONETA, MARCA FORD IMPORTADA, ANO 1998/1999, MODELO RANGER 13 D - CHASSI 8AFER13D2WJ075410 - PLACA: JYW 8462 - COMBUSTÍVEL: DIESEL	UN	100	150,00	15.000,00
19	002.001.018	PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA MANUTENÇÃO REGULAR DE VEÍCULO DO TIPO CAMIONETA, MARCA FORD, ANO 1980 - MODELO F-4000 - CHASSI LA7GYR71926 - COMBUSTÍVEL: DIESEL	UN	100	150,00	15.000,00
20	002.001.021	PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA MANUTENÇÃO REGULAR DE VEÍCULO DO TIPO CAMIONETA, MARCA TOYOTA, ANO 1995, MODELO BANDEIRANTES BJ 55 LP 2 BL - CABINE DUPLA - CHASSI 9BRBJ0060S1006070 - PLACA: JYI 1321 - COMBUSTÍVEL: DIESEL	UN	100	150,00	15.000,00
21	002.002.060	PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA MANUTENÇÃO REGULAR DE VEÍCULO DO TIPO CAVALO MECÂNICO, MARCA MERCEDES BENZ, ANO 1985, MODELO LS 1929 - CHASSI 93PB37K2MACO33367 - PLACA: JYN 5614 - COMBUSTÍVEL: DIESEL	UN	100	350,00	35.000,00
22	002.002.051	PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA MANUTENÇÃO REGULAR DE VEÍCULO DO TIPO MICRO ÔNIBUS (VAN), MARCA RENAULT, ANO 2003/2004, MODELO	UN	100	200,00	20.000,00



PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE

RUA ANTONIO TAVARES, 3310

CNPJ: 03755477/0001-75

Lista de Produtos com Preço Médio

Página 2 de 3

Licitação: 000096/14 PREGÃO PRESENCIAL

Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Médio	Valor Total
		MASTER MINIBUS 16 - CHASSI 93YCDDCH54J460453 - PLACA: KAG 5687 - COMBUSTÍVEL: DIESEL				
23	002.002.052	PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA MANUTENÇÃO REGULAR DE VEÍCULO DO TIPO MICRO ÔNIBUS, MARCA IVECO, ANO 2001, MODELO M POLO FRATELO - CHASSI 93ZC4980118302236 - PLACA: JZH 9903 - COMBUSTÍVEL: DIESEL	UN	100	200,00	20.000,00
24	002.002.053	PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA MANUTENÇÃO REGULAR DE VEÍCULO DO TIPO MICRO ÔNIBUS, MARCA IVECO, ANO 2011, MODELO CITY CLASS 70 C 16 - CHASSI 93ZL68B01B8422432 - PLACA: NPL 9691 - COMBUSTÍVEL: DIESEL	UN	100	200,00	20.000,00
25	002.002.054	PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA MANUTENÇÃO REGULAR DE VEÍCULO DO TIPO MICRO ÔNIBUS, MARCA VOLKSWAGEN, ANO 1988, MODELO 7.90 S C.E - CHASSI 9BWZZZJ7ZJC001642 - PLACA: JYX 4392 - COMBUSTÍVEL: DIESEL	UN	100	150,00	15.000,00
26	002.002.047	PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA MANUTENÇÃO REGULAR DE VEÍCULO DO TIPO ÔNIBUS, MARCA MERCEDES BENZ, ANO 1980, MODELO 364 - CHASSI 36417313040691 - PLACA: KBB 7896 - COMBUSTÍVEL: DIESEL	UN	100	450,00	45.000,00
27	002.002.055	PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA MANUTENÇÃO REGULAR DE VEÍCULO DO TIPO ÔNIBUS, MARCA VOLKSWAGEN, ANO 2008/2009, MODELO 15.190 - CHASSI 9BWR882W69R921797 - PLACA: KAN 9852 - COMBUSTÍVEL: DIESEL	UN	100	200,00	20.000,00
28	002.002.056	PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA MANUTENÇÃO REGULAR DE VEÍCULO DO TIPO ÔNIBUS, MARCA VOLKSWAGEN, ANO 2009/2010, MODELO VE 02 R - INDUSCAR - CHASSI 9532882WXAR011288 - PLACA: NJQ 0723 - COMBUSTÍVEL: DIESEL	UN	100	150,00	15.000,00
29	002.002.057	PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA MANUTENÇÃO REGULAR DE VEÍCULO DO TIPO ÔNIBUS, MARCA VOLKSWAGEN, ANO 2010/2011, MODELO 15.190 EOD E.S.ORE - CHASSI 9532882W7BR120146 - PLACA: NPG 8244 - COMBUSTÍVEL: DIESEL	UN	100	150,00	15.000,00
30	002.001.011	PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA MANUTENÇÃO REGULAR DE VEÍCULO DO TIPO PASSEIO, MARCA FIAT, ANO 1996, MODELO UNO 1.6 - CHASSI 9BD146065T5688879 - PLACA: JYI 4082 - COMBUSTÍVEL: GASOLINA	UN	100	100,00	10.000,00
31	002.001.022	PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA MANUTENÇÃO REGULAR DE VEÍCULO DO TIPO PASSEIO, MARCA FIAT, ANO 2010/2011, MODELO UNO - CHASSI 9BD15822AB6473320 - PLACA: NJV 7355 - COMBUSTÍVEL: FLEX	UN	100	150,00	15.000,00
32	002.001.020	PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA MANUTENÇÃO REGULAR DE VEÍCULO DO TIPO PASSEIO, MARCA VOLKSWAGEN, ANO 1993, MODELO PARATI CL - CHASSI 9BWZZZ30ZPP220133 - PLACA: JYG 3581 - COMBUSTÍVEL: GASOLINA	UN	100	100,00	10.000,00
33	002.001.024	PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA MANUTENÇÃO REGULAR DE VEÍCULO DO TIPO PASSEIO, MARCA VOLKSWAGEN, ANO 2009, MODELO VOYAGE - CHASSI 9BWDA05U79T250752 - PLACA: DNT 1671 - COMBUSTÍVEL: FLEX	UN	100	150,00	15.000,00
34	002.001.034	PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA MANUTENÇÃO REGULAR DE VEÍCULO DO TIPO VEÍCULO FIAT/STRADA ADVENTURE CD, ESPÉCIE ESP/CAMIONETE/ABERTA/CD, PLACA NTZ 8151, CHASSI 9BD27844PC7499041, RENAVAM 451154266, COR BRANCA, ANO/MODELO 2012/2012 - COMB.: FLEX	UN	100	200,00	20.000,00
35	002.002.063	PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA MANUTENÇÃO REGULAR DE VEÍCULOS DO TIPO CAMINHÃO BASCULANTE, MARCA FORD, ANO 1998, MODELO CARGO 1622 - PLACAS: JYQ 4066, JYS 5097 - COMBUSTÍVEL: DIESEL	UN	200	300,00	60.000,00
36	002.002.064	PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA MANUTENÇÃO REGULAR DE VEÍCULOS DO TIPO CAMINHÃO BASCULANTE, MARCA FORD, ANO 2009/2010, MODELO CARGO 2422 - PLACAS: NPN 8667, NPN 8647, NPN 9377 - COMBUSTÍVEL: DIESEL	UN	300	250,00	75.000,00
37	002.002.050	PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA MANUTENÇÃO REGULAR DE VEÍCULOS DO TIPO MICRO ÔNIBUS, MARCA MERCEDES BENZ, ANO 2010, (PLACAS: NUG 7057, NUF 8797) - COMBUSTÍVEL: DIESEL	UN	200	200,00	40.000,00
38	002.002.046	PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA MANUTENÇÃO REGULAR DE VEÍCULOS DO TIPO ÔNIBUS, MARCA MERCEDES BENZ, ANO 1991/1992, MODELO 1318. (PLACAS: GKL 2662, GKL 5831, GKL 5094, GKL 5055, GKL 5815, GKL 5827) - COMBUSTÍVEL: DIESEL	UN	600	250,00	150.000,00
39	002.002.048	PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA MANUTENÇÃO REGULAR DE VEÍCULOS DO TIPO ÔNIBUS, MARCA MERCEDES BENZ, ANO 1996/1997, MODELO 1318. (PLACAS: BTB 6521, BTB 6542) - COMBUSTÍVEL: DIESEL	UN	200	250,00	50.000,00
40	002.002.049	PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA MANUTENÇÃO REGULAR DE VEÍCULOS DO TIPO ÔNIBUS, MARCA MERCEDES BENZ, ANO 1996/1997, MODELO 1620. (PLACAS: BTB 7079, CBR 7343) - COMBUSTÍVEL: DIESEL	UN	200	250,00	50.000,00
41	002.001.008	PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA MANUTENÇÃO REGULAR DO VEÍCULO CAMIONETA S-10, CABINE SIMPLES, CHEVROLET, ANO 2004 - CHASSI 9BG124BC0YC451298, PLACA HRU 4309 - COMBUSTÍVEL: DIESEL	UN	100	150,00	15.000,00
42	002.006.002	PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA MANUTENCAO REGULAR EM VEICULO TIPO AMBULANCIA MARCA FIAT ANO 2010/2011 MODELO DUCATO - CHASSI 93W245G34B2058869 - PLACA: NJS-5331 - COMBUSTIVEL: DIESEL	UN	100	150,00	15.000,00
43	002.006.001	PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA MANUTENCAO REGULAR EM VEICULO TIPO AMBULANCIA MARCA FIAT ANO 2010/2011 MODELO FIORINO - CHASSI 9BD255049B8896911 - PLACA: NTY-4500 - COMBUSTIVEL: FLEX	UN	100	100,00	10.000,00
44	002.006.003	PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA MANUTENCAO REGULAR EM VEICULO TIPO	UN	100	250,00	25.000,00



PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE

RUA ANTONIO TAVARES, 3310

CNPJ: 03755477/0001-75

Lista de Produtos com Preço Médio

Página 3 de 3

Licitação: **000096/14 PREGÃO PRESENCIAL**

Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Médio	Valor Total
		AMBULANCIA MARCA GENERAL MOTORS ANO 2001/2002 MODELO S-10 2.4 RONTAM - CHASSI 9BG124AX02C405108 - PLACA: JZI-0412 - COMBUSTIVEL: GASOLINA				
45	002.006.005	PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA MANUTENCAO REGULAR EM VEICULO TIPO AMBULANCIA MARCA IVECO ANO 2005 MODELO ESPECIAL AMB. 3510 V1 RONTAM - CHASSI 93ZC3570158318161 - PLACA: JZW-7345 - COMBUSTIVEL: DIESEL	UN	100	200,00	20.000,00
46	002.001.016	PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA MANUTENCAO REGULAR EM VEICULO TIPO CAMIONETA PICK UP MARCA FIAT ANO 2001 MODELO STRADA WORKING - CHASSI 9BD27801112797660 - PLACA: JZI-3382 - COMBUSTIVEL: ALCOOL	UN	100	80,00	8.000,00
47	002.006.006	PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA MANUTENCAO REGULAR EM VEICULO TIPO MICRO ONIBUS MARCA MARCOPOLO ANO 2010 MODELO VOLARE V6 - CHASSI 93PB37K2MACO33367 - PLACA: NPF-0106 - COMBUSTIVEL: DIESEL	UN	100	200,00	20.000,00
48	002.001.015	PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA MANUTENCAO REGULAR EM VEICULO TIPO PASSEIO MARCA VOLKSWAGEN ANO 2001/2002 MODELO SAVEIRO 1.8 - CHASSI 9BWEC05X12P509095 - PLACA: JZJ-9645 - COMBUSTIVEL: GASOLINA	UN	100	80,00	8.000,00
49	002.006.004	PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA MANUTENCAO REGULAR EM VEICULO TIPO VAN MARCA KIA IMPORTADA ANO 2000/2001 MODELO BESTA 12P GS - CHASSI KNHTR731217020739 - PLACA: JZB-4264 - COMBUSTIVEL: DIESEL	UN	100	150,00	15.000,00
50	027.001.004	PEÇAS E ACESSÓRIOS, PARA MANUT. REGULAR DE VEÍCULO DO TIPO FIAT/STRADA WORKING CD, ESPÉCIE ESP/CAMIONETE/ABERTA/CD, PLACA OAX 2248, CHASSI 9BD27804MC7488419, RENAVAL 419548688, COR PRATA, ANO/MODELO 2011/2012 – COMBUSTÍVEL: FLEX	UN	100	100,00	10.000,00
		Total ->			9.460,00	1.241.000,00